

**A ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Processo Administrativo: 11.398/2023

DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.543/0001-24, com sede à Rua Cláudia, 239, Bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-070, na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representada por seu advogado procurador (**ANEXO I**), com o devido acatamento, vem perante a Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), que consta da Ata de Sessão datada de 19/02/2024, na qual se decidiu pela não abertura do Envelope “A” (habilitação jurídica) desta empresa, sob a justificativa de que o envio dos documentos teria ocorrido em desconformidade com o consignado pelo Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c item 10.9 do Edital, o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis. Portanto, tendo em vista que esta empresa foi notificada quanto a sua inabilitação apenas 21/02/2024 (**ANEXO II**), a apresentação do presente recurso, nesta data, é tempestiva.

II - DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO (art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993)

O Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 estabelece, em seu item 1.1, a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 ao presente processo licitatório. Nesse sentido, impõem-se ao caso a aplicação do preceituado pelo art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

Art. 109 (...) § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Com feito, a hipótese trazida pelo art. 109, I, alínea “a”, versa justamente sobre a concessão de efeito suspensivo aos recursos que versem sobre a “*habilitação ou inabilitação do licitante*”. Assim sendo, pugna-se desde já pelo reconhecimento do efeito suspensivo deste recurso por essa Comissão, ficando a continuidade dos atos referentes ao Concorrência Pública nº 003/2023 sobrestados até a análise deste recurso, sob pena de nulidade.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 – Da Síntese do Ocorrido

A Concorrência Pública nº 003/2023, promovida pelo Município de São Gonçalo/RJ, tem por objeto a “*Contratação de serviços de Engenharia e Consultoria Especializada para a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado (PMSB) do Município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades, exigências*”

e demais especificações estabelecidas em seus anexos, parte integrante do Projeto Básico (Anexo III), parte integrante da presente Concorrência Pública.” (item 2.1 do Edital).

A redação do item 5.2 do respectivo Edital previa que *“Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA seguem abaixo listados e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, por fora dos envelopes acima elencados”*.

Em razão do referido item, à luz do estabelecido pelo item 1.4 do Edital, esta empresa acabou por apresentar um pedido esclarecimento, por e-mail, no dia 18/01/2024 (ANEXO III), na qual foi formulado um dos seguintes questionamentos: *“Esclarecer se será aceito o envio dos envelopes via Correio”*. Em resposta, datada também do dia 18/01/2024, essa Comissão acabou por responder que *“Sim, os envelopes poderão ser entregues desta forma”* (ANEXO III).

Apesar disso, para surpresa desta empresa, quando da realização da Sessão de abertura dos Envelopes “A”, no dia 19/02/2024 (ANEXO IV), essa CPL acabou por inadmitir o recebimento de todos os envelopes encaminhados pela via postal, sob o fundamento de que *“após análise das cláusulas editalícias, foi constatado que o item 10.2 prevê a necessidade de comparecimento dos licitantes interessados na sessão pública”*, o que culminou na inabilitação desta empresa no certame.

Com efeito, esta é a síntese do ocorrido, de modo que agora se passa à exposição dos motivos pelos quais tal o entendimento ora descrito, exarado por essa Comissão quando da realização da Sessão do dia 19/02/2024, merece reparo.

3.2 – Do Caráter Vinculantes das Respostas aos Questionamentos Apresentados pelo Licitantes – Dos Princípios da Isonomia e Competitividade – Desnecessidade de Comparecimento Presencial na Sessão

Inicialmente, é fato que a apresentação dos respectivos envelopes mediante o envio postal (correios), se deu apenas em razão da posição oficial externada por essa Comissão de Licitação, em sede de resposta à questionamento anteriormente apresentado por esta recorrente

(ANEXO III). Logo, a sua inabilitação com base em suposta inadmissibilidade da apresentação dos envelopes pelos correios configura verdadeiro **comportamento contraditório** que, frisa-se, não é admitido no ordenamento jurídico brasileiro (*venire contra factum proprium*)¹.

Para além disso, especificamente sobre a natureza jurídica das respostas dadas pelos entes públicos, no âmbito dos procedimentos licitatórios, é pacífico o entendimento de que tais atos tem **caráter vinculante**. A esse respeito, aliás, é posicionamento da melhor doutrina sobre o assunto:

“[...] é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 401/402)

Tal entendimento, frisa-se, também se faz presente no âmbito das decisões judiciais sobre o tema, conforme é possível verificar pelos julgados abaixo transcritos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LIMINAR - LICITAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO EDITAL - VINCULAÇÃO. 1. Quando a administração pública, ao responder os questionamentos feitos no curso da licitação sobre as cláusulas do edital, escolhe uma interpretação possível, esse entendimento torna-se vinculante. 2. O entendimento adotado nos esclarecimentos torna-se um parâmetro que não pode ser modificado, posteriormente, sob o risco de ferir o princípio da isonomia entre os licitantes. (TJ-MG - AI: 27633022220228130000, Relator: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 13/04/2023, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/04/2023)

¹ “[...] Nas relações negociais, contratuais e administrativas não comportam condutas contraditórias entre as partes sob pena de configurar *venire contra factum proprium*. Esse brocardo constitui-se num desdobramento do princípio da boa-fé objetiva que é basilar das relações negociais e administrativas, consistindo na vedação da parte adotar condutas contrárias a um comportamento anteriormente adotado, que criou na outra parte uma legítima expectativa de confiança.” (TJ-DF 07045794320218070001 1623191, Relator: Roberto Freitas Filho, Data de Julgamento: 05/10/2022, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/10/2022)

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONSULTA. A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital. Hipótese em que, havendo dissídio coletivo pendente de julgamento, a resposta à consulta deu conta a todos os licitantes de que os reajustes salariais dele decorrentes seriam repassados para o preço-base; irrelevante o argumento de que o dissídio coletivo assegurou reajuste salarial não previsto em lei, porque prevalece, no particular, a decisão do Superior Tribunal do Trabalho, que se presume conheça e aplique a lei, de que é o intérprete definitivo no seu âmbito de competência. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp n. 198.665/RJ, relator Ministro Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 23/3/1999, DJ de 3/5/1999, p. 137.)

Da mesma forma, tal tese é igualmente defendida pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

“Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.” (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

Assim, sendo fato incontroverso a posição inicial dessa Comissão quanto a possibilidade de apresentação dos envelopes pela via postal (correios) – vide **ANEXO III** -, torna-se inadmissível a revisão posterior de tal entendimento. O esclarecimento prestado pela Administração Pública tem efeito vinculante para todos os participantes, haja vista que disponibilizados em favor dos demais concorrentes, conforme se pode verificar do próprio *website* da Prefeitura² (**ANEXO V**).

Dado esse cenário, reputa-se que essa Comissão não poderia ter se furtado de apreciar o conteúdo do envelope “A” encaminhado por esta recorrente pelos correios, dado que a forma de envio utilizada se pautou em orientação fornecida pelo próprio ente licitante, em sede de resposta a questionamento. Admitir tal fato implicaria em subverter toda a lógica dos procedimentos licitatórios e, em verdade, afrontar disposições expressamente consignadas no âmbito da legislação de referência.

² Vide: https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1318

Nessa linha, um dos preceitos fundamentais violados é, justamente, o **princípio da isonomia** (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993), que “*defende a igualdade entre todos que se encontram na mesma situação. O princípio da isonomia impõe que a comissão de licitação dispense tratamento igualitário a todos os concorrentes*”³. A adoção de um novo entendimento por essa Comissão quando da realização da Sessão do dia 19/02/2024, contrário ao consignado na reposta à consulta, acabou por privilegiar indevidamente, ainda que de forma involuntária, todos os demais concorrentes que apresentaram os envelopes de forma presencial.

Na mesma lógica, outro imperativo presente nos certames públicos diz respeito a **competitividade** (art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993), dada a vedação imposta aos agentes públicos de “*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*”. No caso, inadmitir a apresentação dos envelopes, pela via postal, após externada a possibilidade para tanto pela Comissão, inegavelmente restringiu de modo injustificável a competitividade (dado que, para além desta recorrente, outras três empresas foram inabilitadas pela mesma causa – AJDV ENGENHARIA S.A., EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA).

Justamente em razão disso, não há como se admitir a interpretação restritiva do item 10.2 do Edital aceita pela Comissão, dado que a exigência de apresentação física dos envelopes, e comparecimento na respectiva Sessão, violam frontalmente o espírito da Lei Federal nº 8.666/1993. Nesse sentido, aliás, é como também se posicionam as decisões judiciais, conforme precedentes que seguem:

REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A controvérsia cinge-se à análise de suposto direito da impetrante de participar de certame licitatório, do qual restou inabilitada por decisão da Comissão Municipal de Licitação, a despeito de impugnação às exigências de (a) visita técnica in loco e (b) presença física dos licitantes para apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preços no dia 19/05/2020, na cidade de Tabatinga/AM. 2. As regras editalícias vinculam todas as partes do certame, devendo ser fielmente observadas pelo agente público. 3. É

³ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: SaraivaJur, 2022, ebook, p. 852

entendimento consolidado na jurisprudência de que o Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como exigência de presença física para a abertura das propostas, bastando declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. 4. Direito líquido e certo da impetrante violado pela autoridade coatora. 5. Remessa Necessária desprovida. Sentença confirmada. (TJ-AM - Remessa Necessária Cível: 00002689020208047301 Tabatinga, Relator: João Mauro Bessa, Data de Julgamento: 16/02/2022, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 16/02/2022)

Ademais, na segunda resposta dada por essa Comissão ao questionamento apresentado por esta empresa (vide ANEXO III), consignou-se que “conforme já esclarecido em contato telefônico, não há necessidade de realizar o credenciamento **para os casos em que não será enviado preposto para participar da sessão do certame**” (grifo nosso). Ou seja, não subsistiria obrigação formal de comparecimento de um preposto das concorrentes na respectiva Sessão, mas apenas a faculdade para tanto.

Portanto, resta-se claro que, sob qualquer ângulo de análise, não há como se admitir a inabilitação sumária desta empresa, pela não abertura do envelope “A” com base na forma do seu envio, dado a autorização expressa externa por essa Comissão em sede reposta a pedido de esclarecimento ou, da mesma forma, pelo seu não comparecimento presencial no âmbito da Sessão realizada no dia 19/02/2024.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se em face dessa Comissão Permanente de Licitação (CPL):

a. Pelo recebimento deste recurso e suas respectivas razões, **no seu efeito suspensivo** (art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), porquanto cabível e tempestiva a sua interposição e arazoamento;

b. No mérito, pelo provimento do presente recurso e reforma da decisão ora recorrida, para fim de que seja feita a análise de todos os envelopes encaminhados pela empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA no âmbito da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 e, ato contínuo, seja aferida a sua habilitação, sob pena de nulidade do certame; e

c. Em não havendo reconsideração da decisão adotada no âmbito da Sessão do dia 19/02/2024 por essa Comissão Permanente de Licitação, quanto à admissibilidade dos envelopes encaminhados por esta empresa pela via postal (correios), que seja realizado o pronto encaminhamento deste recurso à autoridade superior competente, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Termos em que pede e espera deferimento.
Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2024.

CAIO HENRIQUE TEGON
OAB/MS nº 25.054

ANEXO I
PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.695.543/0001-24, com sede à Rua Cláudia, n. 239, Vila Giocondo Orsi, CEP n. 79022-070, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada na forma do seu contrato social por LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, inscrito no CPF sob o n. 000.994.951-80.

OUTORGADO: CAIO HENRIQUE TEGON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 25.054, com escritório à Rua Itapeva, 138, Jardim Itália, Campo Grande/MS, CEP: 79106-302.

Por este instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado acima qualificado, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas *extra* e *ad judicia* a fim de representar esta empresa em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados, ou dos Municípios, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou Tribunal, requerer vista de autos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição ou falsidade, transigir, renunciar, impugnar, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, realizar notificações, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito, podendo substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2024.

DEMÉTER ENGENHARIA LTDA

Lucas Meneghetti Carromeu

ANEXO II

Notificação quanto à Ata da Sessão do dia 19/02/2024

Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMSB SÃO GONÇALO/RJ

Comissão Permanente de Licitação <cpl.semcomp@gmail.com>

Qua, 21/02/2024 09:33

Para:Maurício Almeida Demarchi <mauricio@dmtr.com.br>

📎 1 anexos (2 MB)

ata CP 003000.pdf;

Prezado Sr.,

Segue cópia da ata da CP 003, conforme requerido.

Att,

Thais Gomes

Presidente da CPL

Em ter., 20 de fev. de 2024 às 11:21, Maurício Almeida Demarchi <mauricio@dmtr.com.br> escreveu:

Prezados,

venho por meio do presente solicitar seja disponibilizada cópia da ata de sessão de abertura dos envelopes de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMSB SÃO GONÇALO/RJ**.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maurício Demarchi

ADMINISTRATIVO

Ramal 224

+55 (67) 3351-9100 | mauricio@dmtr.com.br

Rua Cláudia, n.º 239 – Vila Giocondo Orsi

Campo Grande/MS – CEP 79022-070

www.demeterengenharia.com.br

Antes de IMPRIMIR, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying to the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

--

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 765, térreo – Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ
Telefone: (21) 2199-6382

ANEXO III

Pedido de Esclarecimento e Reposta da CPL (18/01/2024)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

2 mensagens

Maurício Almeida Demarchi <mauricio@dmtr.com.br>
Para: "cpl.semcomp@gmail.com" <cpl.semcomp@gmail.com>

18 de janeiro de 2024 às 12:15

Prezados, boa tarde!

Solicito esclarecimentos sobre a forma de apresentação dos documentos de habilitação, item 5.2, onde consta que "Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA seguem abaixo listados e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, por fora dos envelopes acima elencados."

1. Esclarecer se será aceito o envio dos envelopes via Correios;
2. Esclarecer qual a forma de postagem e recebimento dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, para o caso dos licitantes que não se fizerem presentes no ato da sessão, se lacrados dentro do Envelope A ou se por fora dos envelopes, no envelope principal de envio.

Sem mais para o momento, aguardamos pronunciamento desta Comissão para prosseguimento na elaboração da proposta.

Atenciosamente,



Maurício Demarchi
ADMINISTRATIVO
Ramal 224
+55 (67) 3351-9100 | mauricio@dmtr.com.br
Rua Cláudia, n.º 239 – Vila Giocondo Orsi
Campo Grande/MS – CEP 79022-070
www.demeterengenharia.com.br

Antes de IMPRIMIR, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying to the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Prezado Sr.,

Em atendimento aos questionamentos formulados por V. S^a. , venho informar que:

1) Esclarecer se será aceito o envio dos envelopes via Correios:

R: Sim, os envelopes poderão ser entregues desta forma.

2) Esclarecer qual a forma de postagem e recebimento dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, para o caso dos licitantes que não se fizerem presentes no ato da sessão, se lacrados dentro do Envelope A ou se por fora dos envelopes, no envelope principal de envio

R: O credenciamento poderá ser encaminhado lacrado e dentro do envelope "A".

Cabe atentar que, por ser determinado na cláusula 5.2 o Edital que disciplina que os documentos da habilitação jurídica deverão ser entregues no momento da sessão, os documentos que V. S^a vier a encaminhar, deverão ser entregues até às 10:00 horas do dia determinado para a sessão da licitação.

Por fim, conforme já esclarecido em contato telefônico, não há necessidade de realizar o credenciamento para os casos em que não será enviado preposto para participar da sessão do certame. Todavia, caso V. S^a queira deixar credenciado funcionário para participar de posteriores sessões que eventualmente se fizerem necessárias, fica a seu critério o envio de documento para credenciamento.

Atenciosamente,

Thais Gomes

Presidente da CPL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº 765, térreo – Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ
Telefone: (21) 2199-6382

ANEXO IV

Sessão de abertura dos Envelopes “A”, no dia 19/02/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO Nº 11.398/2022

ATA DA SESSÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPÍGRAFE, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

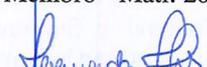
Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 765 – Estrela do Norte - São Gonçalo – RJ, reuniram-se em Sessão Pública, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos servidores Thais Teles Gomes Fonseca (Presidente) e pelos membros: Carlos Henrique Pinto Kremer e Fernanda Flores Almeida de Oliveira, assim nomeados pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Compras e Suprimentos, conforme Portaria nº 003/2024, para abertura dos envelopes “A”, referente a habilitação jurídica, juntamente com os representantes das empresas: INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.558.750/0001-63, representada por Julio Fagundes Neves, identidade 22.495.286-9 SSP/SP, email: infraengenharia@uol.com.br; CONSORCIO ENGECORPS - PCE (Formado pelas Empresas ENGECORPS ENGENHARIA, CNPJ 62.025.440/0001-50 E PCE – PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.808.088./0001-57, representada por Mônica Arouche Ornellas Mota, CNH 09.738.487-9, DETRAN/RJ), email: comercial@pcebr.com.br; COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 58.645.219/0001-28, representada por Carlos Verdini Clare, identidade 09.422.759-2 IFP/RJ, email: carlosclare@cobrape.com.br; M LAYDNER SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.983.002/0001-03, representada por João Victor Malheiros Vidal da Vinha, 26.470.694-6 DETRAN/RJ, email: joaovidal@mlaydnersaneamento.com.br; CONSORCIO QUANTA/EC (Formado pelas Empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.314.789/0001-79 E ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, CNPJ 11.380.698/0001-34), representada por Marina Cabreia Bastos, identidade 10.590.922, SSP/MG, email: marina.bastos@quantaconsultoria.com; LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, CNPJ 23.146.943/0001-22, representada por Ana Paula Santos de Souza, identidade 21361182-5 Detran-RJ, email: anasouza0822@gmail.com e LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 29.039.665/0001-90, representada por Tainara Almeida da Silva, identidade: 28303553-3 DETRAN-RJ, email: talmeida@lazarusengenharia.com. Inicialmente a Presidente da CPL informou sobre o recebimento via correios de envelopes contendo documentações relacionadas à licitação, objeto da presente sessão, encaminhados pelas empresas: AJDV ENGENHARIA S.A., CNPJ: 13025251/0001-72; EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA., CNPJ: 07361133/0001-32; DEMÉTER ENGENHARIA LTDA., CNPJ: não informado e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: não informado. Pelo preposto da empresa INFRA ENGENHARIA foi rechaçado o recebimento de tais documentos, sob a alegação de que o Edital não prevê a possibilidade de entrega dos mesmos pela via eleita. Pela Comissão, após análise das cláusulas editalícias, foi constatado que o item 10.2 prevê a necessidade de comparecimento dos licitantes interessados na sessão pública, razão pela qual entendeu que procede o questionamento ora formulado, o que motivou a não abertura dos citados envelopes. Ato contínuo foram recebidos os documentos de credenciamento, onde os licitantes presentes foram devidamente credenciados de acordo com o subitem 5.2 do Edital. Pela Presidente da Comissão foi indagado se havia, por parte dos licitantes presentes, eventual interesse na abertura dos envelopes “B”, posto que no Edital em cláusula 10.5 tão somente prevê a abertura dos envelopes “A”. Após discussão entabulada entre os licitantes presentes, foi decidido de forma unânime apenas pela abertura dos envelopes “A”. Em seguida, foram abertos os citados envelopes de Habilitação Jurídica, os quais foram rubricados pelos Prepostos das empresas que manifestaram interesse em fazê-lo, quais sejam: INFRA ENGENHARIA, CONSORCIO ENGECORPS, M LAYDNER, LÍDER ENGENHARIA e LAZARUS CONSULTORIA os quais também rubricaram os documentos relacionados ao credenciamento. A sessão foi suspensa às 14:26h para que a documentação referente à habilitação jurídica seja analisada pelos integrantes da CPL. O resultado será informado

para os licitantes por e-mail, juntamente com o prazo para interposição de recursos, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, caso necessário. Os envelopes referentes às documentações de ordem Técnica, bem como as Propostas de Preços das empresas ficarão devidamente lacrados e rubricados em poder da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, a presente Ata, após lida e acatada, vai assinada pela Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitantes presentes.

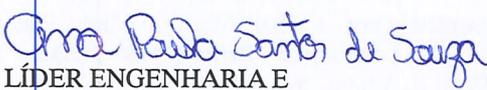
São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2024.

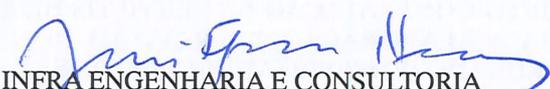

Thais Teles Gomes Fonseca
Presidente – Matr. 117.344

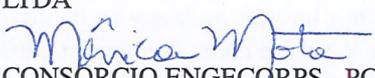

Carlos Henrique Pinto Kremer
Membro - Matr. 20.915

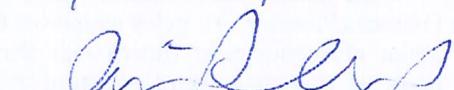

Fernanda Flores Almeida de Oliveira
Membro – Matr. 123.954

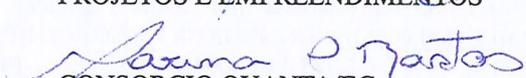

MLAYDNER SERVIÇOS LTDA


LÍDER ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES LTDA


INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA


CONSORCIO ENGECORPS - PCE


COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE
PROJETOS E EMPREENDIMENTOS


CONSORCIO QUANTA/EC


LAZARUS CONSULTORIA,
GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA

ANEXO V

Comprovação da Disponibilização aos Demais Concorrentes, quanto à Reposta da Consulta
do dia 18/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

Licitação - Edital

CP/003/2023/PMSG

Detalhes

Nº Edital:

CP/003/2023/PMSG

Nº Processo Administrativo:

11.398/2023

Situação: Em andamento**Data/Hora Abertura:**

19/02/2024 10:00

Modalidade: Concorrência pública**Tipo:** Técnica e Preço

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia e Consultoria Especializada para a elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado (PMSB).

Resumo: Fica REMARCADO para o dia 19/02/2024, às 10:00h o certame licitatório da Concorrência Pública em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 765, térreo – Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ das 09:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: cpl.semcomp@gmail.com ou telefone: (21) 2199-6382.

Anexos

Edital [Edital CP 003-2023.pdf](#)**Anexo** [Anexo I - ETP.pdf](#) [Anexo II - Proj. Bás. e Anexos.pdf](#) [Anexos III, IV e V.xlsx](#) [Anexo VI - Proposta Comercial.pdf](#) [Anexo VII - Atestado de Visita.pdf](#) [Anexo VIII - Decl. de Conhecimento.pdf](#) [Anexo IX - Declaração de Menor.pdf](#) [Anexo X - ME EPP.pdf](#) [Anexo XI - Fatos supervenientes.pdf](#) [Anexo XII - Minuta do Contrato.pdf](#)**EDITAL REMARCADO** [Edital ATUALIZADO 19-02-2024.pdf](#) [Anexo I - ETP - ATUALIZADO 19-02-2024.pdf](#) [Anexos II, II-A, II-B e II-C - ATT 19-02-2024.pdf](#) [Anexo III - Físico-Financeiro - ATT 19-02-2024.1](#) [Anexo IV - Orçamento - ATT 19-02-2024.pdf](#) [Anexo V - Memória de Cálculo - ATT 19-02-2024.pdf](#) [Anexo VI - Modelo de Proposta - ATT 19-02-2024.pdf](#) [Anexo VII - Modelos - ATT 19-02-2024.pdf](#) [Anexo VIII - Minuta Contrato - ATT 19-02-2024.pdf](#)**Pedido de esclarecimento** [ESCLARECIMENTO MEP LICITAÇÕES.pdf](#) [PEDIDO ESCLARECIMENTO IBAM.pdf](#) [RESPOSTA ESCLARECIMENTO IBAM.pdf](#) [ESCLARECIMENTO SANEANDO ENGENHA](#) [ESCLARECIMENTO M Laydner Serviços Ltda](#) [ESCLARECIMENTO M Laydner Serviços Ltda](#) [ESCLARECIMENTO M Laydner Serviços Ltda](#) [Esclarecimento - UFF.pdf](#) [Resposta da PGM - UFF.pdf](#) [Esclarecimento - Cobrape.pdf](#) [Resposta - Cobrape.pdf](#) [Esclarecimento - Juliana F..pdf](#) [Resposta - Juliana F..pdf](#)

-  [Esclarecimento e Resposta - Maurício A..pdf](#)
-  [Esclarecimento - Maurício A2..pdf](#)
-  [Resposta - Maurício A.2..pdf](#)
-  [Esclarecimento e Resposta - Infra.pdf](#)
-  [Esclarecimento - Marcela.pdf](#)
-  [Resposta - Marcela.pdf](#)